



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 18/2017 – CASAL CONTRATO DE  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO  
DE ALAGOAS – CASAL E A ALNPP ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

1) **CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro Civil nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA: ALNPP – ANGELO, LIMA, NONO, PAIVA E PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Estabelecida na Av. Governador Osman Loureiro, nº 137, Mangabeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 69.978.823/0001-92, representada por **FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA**, inscrito no CPF nº 240.077.224-04, e por **TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 759.096.694-00, residentes e domiciliados nesta Capital.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO**: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Concorrência nº 02/2016 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 7090/2016 - CASAL, S.C. 17493 – ASJUR, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: Contratação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica especializada – advocacia, abrangendo processos das áreas do direito civil, trabalhista, penal, ambiental, tributário, empresarial e demais áreas do direito, mediante condições contidas no Edital, seus anexos, nas propostas técnica e de preços, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06.

1.1 Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital de CONCORRÊNCIA Nº 02/2016 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso todos os seus anexos, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.

b) Proposta comercial da **CONTRATADA**.

Contrato nº 18/2017

MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM  
Assessora Jurídica/CASAL  
OAB/AL Nº1413



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 368.221,20 (trezentos e sessenta e oito mil duzentos e vinte e um reais e vinte centavos).

**2.1** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a partir da datada apresentação da proposta. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos serão reajustados a cada aniversário pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**2.2** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**2.3** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: ..... 14.102 – ASJUR  
Grupo de despesa:..... 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS  
Rubrica:..... 303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:** Os valores contratados serão reajustados a cada aniversário tendo como base a variação anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) a partir da data de apresentação da proposta.

**4 – CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CONTRATANTE.

**4.1** A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**4.2** A não apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista elencados acima não representam óbice para o pagamento das parcelas efetivamente executadas, contudo, em decorrência da não manutenção das condições de habilitação caracterizar-se-á o inadimplemento do contrato conforme estatuído no art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.3** Os valores para o custeio dos deslocamentos deverão ser inseridos na nota fiscal mensal, em item separado, admitida a emissão de nota fiscal específica. Os comprovantes de solicitação de deslocamentos, devidamente autorizadas pela CASAL, relativas ao mês deverão ser apresentadas em conjunto com a respectiva nota fiscal, sob pena de glosa do pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 4.4 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- 4.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação.
- 4.6 Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA, iniciando-se a contagem do prazo para a quitação da fatura.
- 4.7 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.
- 4.8 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Banco do Brasil Agência 3332-4 C/C 18901-4.
- 4.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CASAL, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{6}{100} \times 365 = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 4.10 A compensação financeira prevista nesta condição deverá ser objeto de faturamento por meio de nota fiscal específica.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DA MÃO DE OBRA:** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas

Contrato nº 18/2017





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

**5.1 A CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

**6.1 A CASAL**, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

**6.2** As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras “a” e “b” do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem, contudo, alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de termo aditivo a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

**6.3 A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. (§ 1º, art. 65 da Lei 8.666/93).

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA :** O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO.

**7.1** O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua, de conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**7.2** Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a assessoria jurídica da CASAL até 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do prazo contratual.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:** A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio do fiscal devidamente nomeado pela **CONTRATANTE**. O fiscal responsabilizar-se-á pelo acompanhamento da execução contratual, o qual terá as seguintes atribuições:

**8.1** Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como suas normas aplicáveis.

**8.2** Promover reunião inicial com a **CONTRATADA** para ajuste de procedimentos de execução.

**8.3** Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e mitigação de riscos.

**8.4** Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato.

**8.5** Informar ao gestor do contrato sobre infrações ou necessidades de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido ou for cumprido de forma insatisfatória.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 8.6 Acompanhar a execução e registrar, formalmente, todas as ocorrências.  
8.7 Recusar qualquer trabalho em desacordo com os padrões exigidos no contrato.  
8.8 Determinar a correção e ajustes dos serviços nos casos que se mostrarem convenientes e/ou necessários.

**9 – CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO:** A gestão do contrato, objetivando a coordenação e comando do processo de fiscalização da execução contratual, será exercida pela advogada **MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM**, mat. nº 1079, CPF nº 347.800.254-00, Assessora Jurídica, doravante, denominada GESTORA, o qual terá as seguintes atribuições:

- 9.1 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dar ciência à Administração.  
9.2 Convocar o contratado para atualizar a garantia contratual sempre que for atualizado o valor do contrato, seja através de reajuste/repactuação/acréscimos, bem como nas prorrogações contratuais.  
9.3 Realizar os procedimentos para a prorrogação da vigência contratual, os quais deverão ser iniciados com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias do término do prazo contratual, caso a prestação dos serviços se mostre satisfatória.  
9.4 Realizar pesquisa de mercado para aferir se os preços do contrato permanecem vantajosos para a CASAL nas hipóteses de prorrogação contratual.  
9.5 Acompanhar administrativamente, os contratos sob sua responsabilidade, com apoio do fiscal do contrato, objetivando garantir o fiel cumprimento do seu objeto, atentando para as disposições contratuais, prazo de vigência e demais especificações contidas no contrato.  
9.6 Verificar a manutenção, durante toda a vigência do contrato, das condições habilitatórias apresentadas na licitação.  
9.7 Comunicar as irregularidades encontradas, situações que se mostrem desconformes com o Edital ou contrato e com a Lei. Comunicar a Diretoria da área, qualquer irregularidade e/ou descumprimento verificado no seu curso.  
9.8 Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, devendo ser formalizada e devidamente fundamentada, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação.  
9.9 Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração.  
9.10 Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da lei.  
9.11 Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.  
9.12 Tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões dos contratos.  
9.13 Atestar a prestação dos serviços contratados.  
9.14 Exigir da empresa **CONTRATADA**, no ato do atesto da Nota Fiscal, os comprovantes da regularidade fiscal com o FGTS, INSS, fazenda pública federal, estadual e municipal e CNDT.  
9.15 No caso de notas fiscais com ausência de documentos, notificar a empresa para regularização, para que se proceda o atesto e ao pagamento em tempo hábil, alertando a CONTRATADA para a possibilidade de aplicação de sanções previstas em contrato.





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**9.16** Encaminhar a nota fiscal, após atestada, para lançamento no sistema financeiro da CASAL e posterior pagamento.

**10 – CLAUSULA DÉCIMA – DA TRANSIÇÃO:** Considera-se o período da transição o período máximo de até 60 (sessenta) dias. Este prazo se destina a instalação do escritório, regularização dos profissionais atrelados ao contrato e transferência de todas as informações necessárias para a adequada prestação dos serviços.

**10.1** Concluída a transição a empresa **CONTRATADA** deverá comunicar, formalmente, para que a **CONTRATANTE** promova uma vistoria e verificação do efetivo cumprimento das regras pré-operacionais, e após a validação pelo representante da CASAL será lavrada O.S. - Ordem de Serviço para marcar o início efetivo dos trabalhos.

**10.2** No final do contrato a **CONTRATADA** deverá transferir, por escrito, todas as informações que forem solicitadas pelo escritório que o suceder, de acordo com a ética desse ramo de atividade.

**11 – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:** A **CONTRATADA** deverá entregar garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contando da assinatura do contrato.

**11.1** A garantia contratual assegurará:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE**;
- d) Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**.

**11.2** Não se encontra acobertado pela referida garantia, eventuais prejuízos advindos de responsabilidade da **CONTRATADA**, que ultrapassem o valor da referida garantia, cabendo a ela arcar com o montante respectivo.

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados em todo o Estado de Alagoas, e eventualmente fora dele, utilizando-se a **CONTRATADA** de todas as ferramentas necessárias a perfeita execução contratual.

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VIAGENS A SERVIÇO:** A CASAL disponibilizará veículo com motorista para deslocamento de advogado da **CONTRATADA** para comparecimento em audiências em todo o interior do estado de Alagoas, ressalvadas as audiências realizadas no município de Maceió. Nas audiências na Capital a **CONTRATADA** deve arcar com todos os custos, bem como se responsabilizar com a logística necessária.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**13.1** Nas atividades no interior do estado de Alagoas, além da disponibilização do transporte na forma do subitem acima, a CASAL reembolsará os custos de alimentação e pernoite, quando necessário, observados os valores máximos estabelecidos no item 13.5.

**13.2** Para os serviços em outro Estado que exijam deslocamentos a CASAL também arcará com o custeio das passagens aéreas ou rodoviárias, ou disponibilizará veículo com motorista.

**13.3** Os valores para reembolso nos deslocamentos fora do Estado de Alagoas, em decorrência de viagens no interesse da CASAL, são diferenciados conforme item 13.5.

**13.4** Os valores constantes na tabela abaixo, agregados à disponibilização de veículos e motoristas para os deslocamentos no interior do estado de Alagoas ou de passagens para outros estados, abrangem todos os gastos com deslocamentos, não cabendo qualquer complementação ou ressarcimento adicional.

**13.5** A CASAL se obriga a reembolsar as despesas de alimentação e pernoite, quando for o caso, e após a devida comprovação por parte da CONTRATADA, observados os limites abaixo estabelecidos:

DESTINO	DESLOCAMENTO COM PERNOITE	DESLOCAMENTO SEM PERNOITE
Localidades no interior do Estado de Alagoas	R\$ 95,00	R\$ 47,50
Qualquer local fora do Estado de Alagoas	R\$ 340,00	R\$ 170,00

**13.4** Os valores acima serão reajustados anualmente observado o limite da variação do IPCA, admitida a negociação entre as partes.

**13.5** Caso os deslocamentos sejam para acompanhar Diretores e/ou Conselheiros da CASAL os valores para custeio dos deslocamentos serão R\$ 160,00 para municípios do estado de Alagoas (ressalvados da Região Metropolitana de Maceió) e R\$ 440,00 para fora do estado, para deslocamentos com pernoite e R\$ 80,00 e R\$ 220,00 para deslocamentos sem pernoite, respectivamente.

**13.6** Nas eventuais situações em que sejam necessárias a realização dos deslocamentos a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a autorização para a viagem. As solicitações devem ser formalizadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo a ocorrência de diligências emergenciais e em caráter excepcionais, devidamente justificadas. A não observância do regramento estatuído neste item, desobriga a CASAL do custeio dos deslocamentos.

\* **13.9** A utilização da infraestrutura da CONTRATANTE para os eventuais deslocamentos (veículos, motoristas, passagens, custeio de alimentação e pernoite, etc...) é exclusiva para as causas de interesse da CASAL. É expressamente vedada, em qualquer hipótese, a utilização dos meios disponibilizados para causas estranhas aos interesses da CONTRATANTE.

**14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer todos os documentos, prestar informações ou referenciais que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, que digam respeito ou interessem às causas sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

Contrato nº 18/2017

MARIA DE FATIMA LISBOA  
Assessora Jurídica/CASAL  
OAB/AL Nº1413





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 14.1 Facilitar o acesso dos advogados da CONTRATADA nas áreas competentes da CONTRATANTE para a defesa dos seus interesses.
- 14.2 Arcar com as custas processuais, preparo de recursos, autenticações, cópias, correios, registros e despesas cartorárias, diligências de oficiais de justiça, avaliações, perícias, remoções e demais custos necessários ao deslinde das demandas, desde que devida e efetivamente comprovadas.
- 14.3 As despesas com material de expediente, esses considerados os necessários para a composição de arquivo/pasta da CONTRATADA, serão de inteira responsabilidade desta e não serão ressarcidos pela CONTRATANTE.
- 14.4 Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços objeto da contratação na forma e prazo definidos neste contrato.

**15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços, objeto do presente contrato, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e aos prazos previstos, e ainda, cumprindo inteiramente as regras contidas no edital e seus anexos, em especial o item 3 do Projeto Básico – Anexo I do edital.

- 15.1 Executar os serviços, através da equipe técnica indicada na documentação de qualificação técnica, bem como na proposta técnica, apresentada pela CONTRATADA no momento da licitação, a qual o escritório está estritamente vinculado.
- 15.2 Na eventualidade de substituição de profissionais durante a execução do contrato, estes sujeitar-se-ão à aprovação da CASAL, devendo haver solicitação formal apresentando novo(s) profissional(is), no mínimo, com a mesma qualificação dos profissionais anteriores.
- 15.3 É dever da CONTRATADA atender à solicitação de substituição de qualquer dos profissionais alocados por outro, caso a CASAL entenda que o profissional não esteja desempenhando as atividades de sua responsabilidade satisfatoriamente, dentro de prazo não superior a quinze dias úteis, contados da data da notificação;
- 15.4 No caso de o licitante vencedor ter a sua sede fora do Estado de Alagoas esta deverá providenciar também, após assinatura do Contrato, o registro de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção de Alagoas e cumprir demais formalidades que este órgão solicitar, sem as quais a CASAL não autorizará a CONTRATADA executar quaisquer serviços.
- 15.5 Os serviços deverão ser prestados sem qualquer tipo de paralisação serviços sem a prévia e expressa autorização da CASAL.
- 15.6 Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas, isentando a CASAL de quaisquer eventuais responsabilidades por irregularidades ou danos cometidos contra terceiros, mesmo que de forma subsidiária.
- 15.7 Corrigir, dentro do prazo fixado, sem qualquer ônus para a CASAL, todos os erros, enganos ou omissões, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequadas fornecidas pela CASAL.
- 15.8 Informar à CASAL a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação do ESCRITÓRIO, bem como a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura do ESCRITÓRIO.
- 15.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, sede em Maceió-AL, com a seguinte estrutura mínima:





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Acesso à internet banda larga;
- b) Endereço de email;
- c) Computadores em condição de uso e em quantidade compatível com a demanda do contrato;
- d) Linha telefônica; aparelho de FAX;
- e) Telefone móvel;
- f) Equipe técnica que for indicada na proposta para atender à CASAL.

**15.10** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas e apresentadas na licitação.

**15.11** Garantir livre acesso aos membros da Assessoria Jurídica da CASAL aos programas e papéis de trabalhos realizados para esta.

**15.12** Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamatórias trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato.

**15.13** Preservar e manter a CASAL a salvo de todas as reclamações, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

**15.14** Atender, pontualmente, aos encargos decorrentes da legislação trabalhista, inclusive àqueles relativos ao seguro contra riscos de acidentes de trabalho, bem como aos decorrentes da Previdência e Assistência Social, e pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, sendo considerado para todos os efeitos o único empregador.

**15.15:** Assumir a defesa, de pronto e no estado em que se encontram as demandas judiciais que estiverem em trâmite, mediante o competente substabelecimento ou de procurações com os poderes ali outorgados.

**15.16** Promover os atos jurídicos necessários ao patrocínio dos interesses da CONTRATANTE.

**15.17** A CONTRATADA deve fornecer a CONTRATANTE, sempre que provocada ou ao final de cada trimestre, relatórios com as especificações solicitadas pela Gerência de Contabilidade/Auditoria Externa, nos moldes da norma e procedimento da contabilidade, com cópia para a chefia da Assessoria Jurídica, independente da disponibilização a CONTRATANTE, do software empregado pela CONTRATADA para desenvolvimento dos trabalhos.

**15.18** Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a CASAL, em decorrência do exercício dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

**15.19** Disponibilizar sistema informatizado, com acesso via web, que possibilite, no mínimo: Visualizar as pautas, controle dos prazos, acessar e visualizar todas as ações, petições, recursos e demais peças, bem como permitir a realização de downloads de todo o material produzido no âmbito da contratação pretendida.

**15.20** A CONTRATADA compromete-se a seguir as diretrizes técnicas da área jurídica da CONTRATANTE, obrigando-se a dialogar antes de implementar a tese jurídica que for mais apropriada.

**15.21** A CONTRATADA obriga-se a propor as ações que lhe forem encaminhadas no menor espaço de tempo possível ou no prazo recomendado pela CASAL, evitando a prescrição, a decadência, ou a preclusão.

**15.22** Após o ajuizamento das ações, a CONTRATADA obriga-se a encaminhar a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva data de protocolização, cópia da petição inicial, com



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

informação da data de distribuição, vara e número do tomo e das demais peças processuais as quais farão parte do acervo da CONTRATANTE.

**15.23** A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CASAL eventual proposta de acordo que lhe for apresentada, sendo-lhe vedada sua consecução sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**15.24** A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a designação de audiências sempre que necessário o comparecimento de prepostos e testemunhas ou adoção de procedimento a cargo da CONTRATANTE.

**15.25** Nas execuções forçadas, a CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE o início dos procedimentos relativos à avaliação de bens penhorados. Efetivada esta, obriga-se a informar a CONTRATANTE para que se manifeste quanto ao valor atribuído, ficando vedada a aquiescência com preço sem a sua manifestação expressa, com antecedência mínima suficiente antes de decorrido o prazo legal.

**15.26** A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, tão logo intimada, a designação de hastas públicas nas execuções forçadas, inclusive nas cartas precatórias que conduz, sob pena de arcar com despesas decorrentes de eventuais repetições do ato caso não possa ser aproveitado.

**15.27** Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos leilões a praças designados nos processos sob sua condução.

**15.28** A arrematação e adjudicação de bens, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser efetivadas com autorização expressa.

**15.29** Obriga-se a CONTRATADA a interpor os recursos cabíveis, de acordo com a orientação que lhe for traçada, e a comunicar a interposição deles, de imediato, a CONTRATANTE, encaminhando, em todos os casos, cópia de peça respectiva, bem como das principais peças processuais, sob pena de responder pelas consequências das ausências de acompanhamento em Grau de Recurso.

**15.30** Para abster-se de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, obriga-se a CONTRATADA a solicitar autorização a CONTRATANTE, tempestiva e fundamentadamente, não podendo a ausência de resposta formal ser interpretada como autorização tácita.

**15.31** A CONTRATADA deverá emitir parecer sobre temas específicos quando solicitados pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis.

**15.32** No caso de demandas que envolvem a CONTRATANTE fora do Estado de Alagoas, a CONTRATADA obriga-se a proceder a tentativas de acordo juntamente a parte interessada, sempre após manifestação expressa e anuência da CONTRATANTE. Não sendo possível, obriga-se a patrocinar a causa.

**15.33** Se for verificado que o custo com a despesa para deslocamento, incluindo passagens aéreas e diárias, forem superiores a um possível acordo, obriga-se a CONTRATADA a procurar parceria com escritórios advocatícios/Defensoria Pública, locais, a fim de apresentar a CONTRATANTE a melhor forma de solução do litígio.

**15.34** Prestar toda e qualquer informação solicitada, seja pelo gestor seja pelo fiscal do contrato, auxiliando-os no exercício do acompanhamento da execução contratual.

**15.35** Indicar representante da empresa, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, devendo este, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), atender ao chamado da CONTRATANTE.

**16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:** É vedado:

Contrato nº 18/2017

10

MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE  
Assessora Jurídica  
OAB/AL Nº 14.112





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) O auxílio de estagiários do curso de direito, sem a devida inscrição na OAB como estagiário, para a realização dos serviços contratados;
- b) Ao estagiário regularmente inscrito na OAB, praticar atos privativos de advocacia sem a presença do advogado devidamente responsável;
- c) A CONTRATADA não pode utilizar-se do acervo jurídico e demais informações da CONTRATANTE para fornecê-los a outrem, sob qualquer justificativa sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA não pode devassar assuntos sigilosos da CONTRATANTE, nem tampouco proporcionar a terceiros o ensejo de devassá-lo;
- e) Não será admitida a subcontratação dos serviços deste contrato, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

**17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei 12.846, de 2013, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- h) Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- i) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- j) Outras falhas na execução contratual.

**17.1** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993.

**17.2** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.3** A aplicação de qualquer destas penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**17.4** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.5** Para fins de aferição da proporcionalidade da medida, a CONTRATADA se submeterá as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA: prática de qualquer das condutas descritas no item 18.1 reputadas como de pequena monta e gravidade;
- b) MULTA: 1% (um por cento) calculado sobre o valor total mensal do contrato, no caso de reincidência nas condutas enquadradas no subitem acima ou de média monta ou gravidade;
- c) MULTA: 2% (dois por cento) calculado sobre o valor total do contrato, no caso de reincidência nas condutas enquadradas no subitem anterior ou alta monta ou gravidade;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, conforme inciso IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**17.6** Se a multa aplicada for inferior ao prejuízo causado a CONTRATADA, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos o valor integral do prejuízo apurado.

**18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL;
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

**19.1** O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**20 – CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 15 de maio, de 2017.

TESTEMUNHAS:

Plantão  
CPF 074.600.044-68

Valdeus Jones medine  
CPF. 459.554.924-53

  
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL

  
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
Vice Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

  
FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA  
CONTRATADA

  
TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR  
CONTRATADA

  
MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM  
Assessora Jurídica/CASAL  
OAB/AL Nº1413



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 18/2017

ANEXO I

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1	30.685,10
2	30.685,10
3	30.685,10
4	30.685,10
5	30.685,10
6	30.685,10
7	30.685,10
8	30.685,10
9	30.685,10
10	30.685,10
11	30.685,10
12	30.685,10
<b>TOTAL</b>	<b>368.221,20</b>

MARIA DE FATIMA LISBOA  
Assessora Jurídica/CAS/AL  
OAB/AL Nº1413